



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.358 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o retomo das aulas no âmbito das Instituições de ensino do município de Monte Alegre do Sul por meio de atividades presenciais e remotas e dá providências correlatas.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Federal Nº 9.394/96 que dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto Nº 2.357 de 18 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

DECRETA:

Art. 1º O retorno das aulas no âmbito das Instituições de ensino do município de Monte Alegre do Sul, por meio de atividades híbridas (presenciais/remotas) iniciará no dia 15 de março de 2021, em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica assegurado o retorno às atividades híbridas (presenciais e remotas) dos diferentes segmentos de ensino, respeitando-se as seguintes datas:

I - Dia 15/03/2021: retorno do Ensino Fundamental II;

II - Dia 05/04/2021: retorno do Ensino Fundamental I;

Parágrafo único: O retorno da Educação Infantil e Creche, a partir do mês de abril, ficará subjugada a situação epidemiológica do município, bem como à análise do retorno dos alunos do EF I e EF II.

Art. 3º O retorno das aulas e demais atividades presenciais na rede pública municipal de Educação Básica, deverá seguir os seguintes limites do Plano São Paulo do Governo Estadual:

I- Nas fases vermelha ou laranja, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II- Na fase amarela, com presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

III- Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art.4º Todas as Unidades Escolares do município deverão adotar o protocolo sanitário estabelecido no Decreto Nº 2.357 de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 5º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul deverão oferecer atividades híbridas, observados os parâmetros de classificação epidemiológica.

Art.6º A participação dos estudantes nas atividades escolares é obrigatória, facultando-se, neste período, a presença nas atividades presenciais dos alunos cujos responsáveis manifestem-se expressamente pelo não retorno presencial dos filhos à escola.

Art.7º Os docentes da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul deverão retornar às Unidades Escolares para cumprimento integral do horário de aulas atribuídas na data de 03 de fevereiro de 2021, no Processo Anual de Atribuição de Classes/Aulas, na data de 01 de março de 2021.

Parágrafo único: Durante o período de Ensino Remoto e Híbrido, os Professores da Rede Municipal de Ensino deverão atender aos alunos de maneira presencial e remota, através de Aulas, Plantões, Explicações de Exercícios, via Whatsapp e/ou outros aplicativos que contemplem as necessidades das aulas remotas e aulas presenciais para os alunos cujos responsáveis optaram pelo retorno às aulas.

I- As aulas remotas acontecerão, via Whatsapp e/ou outros aplicativos que contemplem as necessidades das aulas remotas, através de grupos formados por alunos/classes, professores e Professores de Apoio Pedagógico e Técnico em todas as U.E's do município, para esclarecimento de dúvidas e aulas à distância, seguindo o período de aula de cada segmento de ensino e horário de aulas dos docentes;

II- As aulas presenciais acontecerão respeitando-se o limite diário de 3 horas, a saber:

- a) Ensino Fundamental II: das 7h10 às 10h10;
- b) Ensino Fundamental I: das 13h10 às 16h10.

§1º: As orientações pedagógicas aos docentes ficarão sob a responsabilidade dos professores de Apoio Pedagógico e Técnico.

§2º: A organização das aulas presenciais, seguindo todos os protocolos estabelecidos pelo Decreto Nº 2.357 de 18 de fevereiro de 2021, ficará sob a responsabilidade das diretoras e vice-diretoras de escola.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 8º Fica facultado a presença para os professores da Rede Pública Municipal que possuam comorbidades que lhes impeçam de retornar às atividades presenciais, desde que apresentem ao Departamento de Recursos Humanos a documentação comprobatória, devidamente comprovada através de Atestado Médico atualizado.

Art. 9º Serão consideradas atividades pedagógicas não presenciais para cômputo de frequência e dias letivos o disposto no Art.7º, Parágrafo Único e o Item I:

I - Utilização da apostila elaborada pelos docentes da Rede Municipal de Ensino para o ensino remoto;

II - Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

III- Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

IV - Realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V - Oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI - Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

VII - Utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram*) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais;

Art.10 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto às disposições do Artigo 9º, na data de 03/02/2021.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 24 de fevereiro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 24 de fevereiro de 2021.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretor de Administração e Governo Municipal